



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Korts, nº 473 - São Cristóvão - Fone/Fax (**42)2781232 - CEP. 84.260-000 - Imbaú - PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(PARECER VENCEDOR)

PARECER Nº 051/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA/KIT NATALINA, NO DECORRER DO MÊS DE DEZEMBRO 2024, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. Do Relatório

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Lei nº 024/2024 que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA/KIT NATALINA, NO DECORRER DO MÊS DE DEZEMBRO 2022, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.

2. Do Mérito.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o n 024/2024, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de Projeto de Lei que possui objeto a concessão de cesta natalina no mês de dezembro de 2024 aos servidores municipais ativos, agentes políticos e



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Korts, nº 473 - São Cristóvão - Fone/Fax (42)2781232 - CEP. 84.250-000 - Imbaú - PR

conselheiros tutelares, da administração direta, indireta dos poderes executivo e legislativo do Município de Imbaú. Cada cesta/kit não poderá ultrapassar o montante de R\$ 358,93 (trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Neste sentido, verifica-se que não há qualquer óbice para sua aprovação.

Por fim, cumpre destacar que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

3. Do Voto.

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2024, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

SALA DAS COMISSOES, em 09 de outubro de 2024.

**VEREADOR ROSIVALDO MACHADO
RELATOR**

**AMOZ BEZERRA
PRESIDENTE**

**MANOEL EURIDES GONÇALVES
VOGAL**